

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025 Ano VI | Edição 1334

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	8
<b>Atos Oficiais</b> .....	8
Resoluções .....	8
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	9
<b>Atos Oficiais</b> .....	9
Decretos .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Dispensas .....	10
<b>Secretaria Municipal de Cultura</b> .....	12
<b>Atos Oficiais</b> .....	12
Portarias .....	12
<b>Poder Legislativo</b> .....	17
<b>Atos Oficiais</b> .....	17
Portarias .....	17
<b>Atos Legislativos</b> .....	17
Emenda à Lei Orgânica .....	17



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 24.164 – DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.683.041,52 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), por remanejamento de verba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 e pelo art. 8º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.812/24,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.683.041,52 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação: 347 - 02.10.01 20 606 0016 2.038 01 4.4.90.52.01
- 02.10.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLV. AGROINDUSTRIAL
- 20 - Agricultura
- 606 - Extensão Rural
- 0016 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL
- 2.038 - Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Agroindustrial
- 01 - Tesouro
- 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.000,00
- Total da Unidade R\$ 6.000,00
  
- Dotação: 1233 - 02.20.01 10 122 0037 1.027 05 4.4.90.52.01
- 02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 - Saúde
- 122 - Administração Geral
- 0037 - ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS BUSCANCO RECURSOS COM ESTADO E UNIAO
- 1.027 - Aquisição de Veículos
- 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
- 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00
- Dotação: 1359 - 02.20.05 10 301 0033 2.115 05 3.3.90.30.01
- 02.20.05 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA
- 10 - Saúde
- 301 - Atenção Básica
- 0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE FORMA SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO
- 2.115 - Fortalecimento da Atenção Básica
- 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
- 3.3.90.30.01 - Material de Consumo R\$ 400.000,00
- Dotação: 1379 - 02.20.06 10 302 0033 2.116 05 3.3.90.30.01
- 02.20.06 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
- 10 - Saúde
- 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE FORMA



## SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO

2.116 - Atenção em Urgência e Emergência

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.30.01 - Material de Consumo

R\$ 367.730,27

Dotação: 1386 - 02.20.06 10 302 0033 2.116 05 3.3.90.39.01

02.20.06 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 - FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DE FORMA  
SOLIDÁRIA COM O ESTADO E A UNIAO

2.116 - Atenção em Urgência e Emergência

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 241.997,65

Total da Unidade

R\$ 1.209.727,92

Dotação: 1420 - 02.21.02 12 361 0035 2.119 01 3.3.90.39.01

02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA

2.119 - Ensino Fundamental

01 - Tesouro

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 100.000,00

Dotação: 1424 - 02.21.02 12 361 0035 2.119 01 3.3.90.40.01

02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA

2.119 - Ensino Fundamental

01 - Tesouro

3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

R\$ 100.000,00

Dotação: 1438 - 02.21.02 12 365 0035 2.120 01 3.3.90.39.01

02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

12 - Educação

365 - Ensino Infantil

0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA

2.120 - Educação Infantil Creche

01 - Tesouro

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 100.000,00

Dotação: 1572 - 02.21.03 12 368 0047 2.127 01 3.3.90.39.01

02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO

12 - Educação

368 - EDUCAÇÃO BÁSICA

0047 - SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO

2.127 - Transporte Escolar

01 - Tesouro

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 167.313,60

Total da Unidade

R\$ 467.313,60

Total da Suplementação

R\$ 1.683.041,52

**Art. 2.º** As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 349 - 02.10.01 20 605 0017 1.001 01 4.4.90.51.01  
02.10.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLV. AGROINDUSTRIAL  
20 - Agricultura  
605 - Abastecimento  
0017 - ABASTECIMENTO  
1.001 - Implantação do Banco de Alimentos Municipal  
01 - Tesouro  
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações R\$ 6.000,00  
Total da Unidade R\$ 6.000,00

Dotação: 427 - 02.12.02 15 451 0019 1.009 05 4.4.90.51.01  
02.12.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
15 - Urbanismo  
451 - Infra Estrutura Urbana  
0019 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1.009 - Conservação e Recapeamento de Vias  
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações R\$ 1.209.727,92  
Total da Unidade R\$ 1.209.727,92

Dotação: 1399 - 02.21.01 12 122 0034 2.117 01 3.3.90.36.01  
02.21.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 - Educação  
122 - Administração Geral  
0034 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO  
2.117 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação  
01 - Tesouro  
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3,90

Dotação: 1406 - 02.21.01 12 122 0034 2.117 01 4.4.90.52.01  
02.21.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 - Educação  
122 - Administração Geral  
0034 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO  
2.117 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação  
01 - Tesouro  
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 217,90

Dotação: 1418 - 02.21.02 12 361 0035 2.119 01 3.3.90.36.01  
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO  
12 - Educação  
361 - Ensino Fundamental  
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA  
2.119 - Ensino Fundamental  
01 - Tesouro  
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 84.000,00

Dotação: 1436 - 02.21.02 12 365 0035 2.120 01 3.3.90.33.01  
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO  
12 - Educação



365 - Ensino Infantil 0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA 2.120 - Educação Infantil Creche 01 - Tesouro 3.3.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.000,00
Dotação: 1443 - 02.21.02 12 365 0035 2.120 01 4.4.90.52.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil 0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA 2.120 - Educação Infantil Creche 01 - Tesouro 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.857,25
Dotação: 1454 - 02.21.02 12 365 0035 2.121 01 3.3.90.33.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil 0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA 2.121 - Educação Infantil da Pré-escola 01 - Tesouro 3.3.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 3.000,00
Dotação: 1455 - 02.21.02 12 365 0035 2.121 01 3.3.90.36.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil 0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA 2.121 - Educação Infantil da Pré-escola 01 - Tesouro 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 11.784,00
Dotação: 1473 - 02.21.02 12 366 0035 2.122 01 3.3.90.40.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
366 - Educação de Jovens e Adultos 0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA 2.122 - Educação de Jovens e Adultos 01 - Tesouro 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 4.850,00
Dotação: 1526 - 02.21.02 12 367 0035 2.132 01 3.3.90.39.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
367 - Educação Especial 0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA 2.132 - Atendimento Educacional Especializado 01 - Tesouro 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.749,63
Dotação: 1529 - 02.21.02 12 367 0035 2.132 01 3.3.90.40.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
367 - Educação Especial	
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA	



2.132 - Atendimento Educacional Especializado	
01 - Tesouro	
3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ R\$ 1.000,00
Dotação: 1549 - 02.21.02 12 361 0035 2.134 01 3.3.90.39.01	
02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	
12 - Educação	
361 - Ensino Fundamental	
0035 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.134 - Ensino Fundamental Integral	
01 - Tesouro	
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ R\$ 61,10
Dotação: 1575 - 02.21.03 12 368 0047 2.127 01 4.4.90.52.01	
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
0047 - SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO	
2.127 - Transporte Escolar	
01 - Tesouro	
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ R\$ 100.000,00
Dotação: 1602 - 02.21.03 12 365 0048 1.030 01 4.4.90.51.01	
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
365 - Ensino Infantil	
0048 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	
1.030 - Reformas de Prédios Escolares da Educação Infantil	
01 - Tesouro	
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	R\$ R\$ 190.000,00
Dotação: 1605 - 02.21.03 12 361 0048 1.034 01 4.4.90.51.01	
02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	
12 - Educação	
361 - Ensino Fundamental	
0048 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	
1.034 - Reformas de Prédios Escolares do Ensino Fundamental	
01 - Tesouro	
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	R\$ R\$ 52.789,82
Total da Unidade	R\$ 467.313,60
Total da Anulação	R\$ 1.683.041,52

**Art. 3.º** A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 11 de setembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**  
Prefeito Municipal



**NELSON JOSÉ DA SILVA**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**  
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Atos Oficiais

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO SME Nº. 15 de 10 de setembro de 2025

***Dispõe sobre a organização dos cargos do quadro de apoio à Educação referente aos Cargos de Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar, Oficial Administrativo Escolar e Secretários de Escola do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba.***

A Secretária de Educação, considerando as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino no que se refere organização do quadro de apoio dos cargos de Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar, Oficial Administrativo Escolar e Secretários de Escola do Sistema Municipal de Educação de Araçatuba,

#### **Resolve:**

**Art. 1º-** A Secretária Municipal de Educação designará comissão responsável para gerenciar e organizar o número de servidores do quadro de apoio para as unidades escolares.

§ 1º A Comissão será constituída por 2 (dois) supervisores de ensino, 1 (um) diretor do departamento de educação, 1 (um) diretor do departamento de supervisão, 1 (um) representante do serviço de gestão de recursos humanos. Caso haja necessidade de alteração no estudo do módulo serão acrescidos à comissão três diretores de educação infantil, eleitos entre os pares.

§ 2º A Comissão ficará responsável por deliberar sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Resolução.

**Art. 2º-** O quadro de apoio referente aos cargos de Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar, Oficial Administrativo Escolar e Secretário de Escola para as Escolas Municipais obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 3º-** Para os cargos de Secretário de Escola e oficial administrativo, previsto na LC 288/22, artigo 11:

I- Para o cargo de secretário de escola em unidades do ensino fundamental com no mínimo 100 alunos;

II- Para o cargo de oficial administrativo em unidades da educação infantil com no mínimo 100 alunos;

III- Para as unidades entre 501 e 799 alunos haverá o provimento de um secretário e um oficial administrativo escolar.

**Art. 4º-** Para os cargos do quadro de apoio que realizam atendimento direto com crianças na Educação Infantil:

I- Haverá o provimento de 1 ADI para o berçário e 02

(dois) ADIs na recreação, sendo 01 por período, devendo planejar/ desenvolver as atividades dirigidas para um período e apoiar o desenvolvimento das atividades no outro período.

II- Havendo o atendimento de mais de um berçário, a unidade contará com mais um cargo de ADI, totalizando no máximo 02 cargos;

III- Os cargos de Agentes Escolares poderão atuar no berçário, na recreação e como apoio, conforme a organização realizada pelo diretor de escola;

IV- As vagas para ADIs e Agentes Escolares serão destinadas por escola para atendimento em berçário e recreação, de acordo com o módulo organizado para cada unidade escolar.

V- A proporção no berçário será a média de 08 bebês matriculados para cada profissional e na recreação será de 18 crianças matriculadas em período integral, por período, por profissional para desenvolver suas atribuições.

VI- Haverá, em caráter excepcional, um cargo de Agente Escolar de apoio para unidades escolares de educação infantil, que deverá ser lotado na recreação, dando suporte em salas regulares, berçário, recreação entre outras demandas. Nas unidades escolares que tenham matriculadas mais de 150 crianças, entre berçário e recreação, terão a lotação de mais um cargo de agente escolar como apoio.

VII- Poderão ser considerados outros servidores que já atuam na unidade escolar para compor o módulo.

**Art. 5º-** Os cargos de EAC- educador adjunto de creche, com atuação exclusiva no berçário obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no artigo 4º, inciso IV.

**Art. 6º-** Os cargos de EAI- educador adjunto infantil, com atuação exclusiva na recreação obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para os cargos previstos no artigo 4º, inciso IV.

**Art. 7º-** Para o ensino fundamental, para o apoio junto aos alunos, haverá a proporção de adultos por alunos matriculados conforme a seguir:

- até 200 alunos- 1(um) provimento de agente escolar;
- entre 201 e 400 alunos- 2 (dois) provimentos de agente escolar;
- acima de 401 alunos- 3 (três) provimentos de agente escolar.

**§1º-** Poderão ser considerados outros servidores que já atuam na unidade escolar para compor o módulo.

**§2º-** Poderá ser considerado o fluxo de rota de transporte escolar da unidade escolar.

**§3º-** Para as escolas de tempo integral (ETIs) serão considerados o número duplicado de matrícula, considerando o tempo de permanência do aluno na escola.

**Art. 8º-** Para a composição do módulo do quadro de apoio da unidade escolar poderá ser considerado:

I- o número inicial de matrículas da unidade escolar no berçário e na recreação;

II- a frequência registrada no diário digital do berçário/recreação;

III- a média mensal de atendimentos com base nos dados da merenda, sendo analisado bimestralmente o módulo;

IV- em caso de servidor ser considerado adido, conforme levantamento de demanda pela SME, não havendo vaga relacionada à sua carga horária dentro da própria unidade escolar, este poderá ser removido de ofício para outra unidade escolar, devendo se inscrever no concurso de remoção caso permaneça adido para o ano subsequente.

**Art. 9º-** Após a data base de 1º de novembro, o módulo



do quadro de apoio de cada unidade escolar será realizado pela comissão, com base nas informações disponíveis no sistema e/ou informadas pelas escolas.

**§1º**- Caberá a unidade escolar enviar o módulo conforme modelo anexo na Resolução de Remoção de funcionários via 1Doc para a Comissão de Módulo.

**§2º** - As vagas disponíveis serão oferecidas em concurso de remoção e tendo vagas remanescentes serão oferecidas em processo de atribuição de sede conforme o disposto:

I- para atuação na secretaria escolar:

a) vagas para secretário de escola (somente ensino fundamental);

b) vagas para oficial administrativo escolar (educação infantil ou fundamental);

c) vagas para professor readaptado na função de oficial administrativo escolar serão indicadas pela SME não dando direito à sede conforme resolução específica;

II- para atuação junto aos alunos:

a) vagas para ADI (somente educação infantil);

b) vagas para educador adjunto de creche e infantil (somente educação infantil);

c) vagas para agentes escolares (educação infantil ou fundamental);

**§3º**- Não sendo preenchidas as vagas em remoção ou em atribuição de sede poderá a SME proceder à contratação em caráter temporário, se necessário.

**Art. 10-** As unidades escolares tem até 30 de abril do ano vigente para terem as turmas formadas de acordo com a projeção do módulo. Em caso de divergência, o módulo será analisado pela comissão.

**Art. 11-** A definição do quadro de funcionários da unidade escolar para o ano letivo vigente será estabelecida de forma definitiva com base nos dados do Censo Escolar.

**§1º**- Após o fechamento oficial do Censo Escolar, o módulo de funcionários somente será alterado após análise da Comissão de módulo.

**§2º**- Em caso de vacância de cargo - como exoneração, aposentadoria, falecimento ou licença saúde - não há a necessidade de análise da Comissão. Devendo a informação ser encaminhada ao SGRH via 1Doc.

**Art. 12-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 10 de setembro de 2025.

Heloísa Helena Vieira de Melo

Secretária Municipal de Educação

lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, A PEDIDO.

02- DECRETO nº 24.163, de 11/09/2025 - Fica o(a) Sr(a). **ANA LUCIA BRUNHETTI HONORIO**, R.G.Nº 48.810.512-2, exonerado(a) a partir de 10/09/2025, após o encerramento do expediente, do cargo de "AGENTE ESCOLAR", Padrão "363", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, A PEDIDO.

Araçatuba, em 11 de setembro de 2025

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

**Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)**

01- DECRETO nº 24.162, de 10/09/2025 - Fica o(a) Sr(a).

**VICTORIA CHRISTHIEN DE FARIA**, R.G.Nº 50.906.510-7, exonerado(a) a partir de 10/09/2025, do cargo de "PROFESSOR DE ENSINO BASICO I", Padrão "80", de provimento efetivo,



## Licitações e Contratos

## Dispensas



## Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

## Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 673/2025

Eletrônica: Não

Processo: 882/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 16.231/2025

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 876/2025

Objeto: MANUTENÇÃO/CONCERTO DE AR CONDICIONADO

Justificativa: Se faz necessária devido ao fato de que se trata de um prédio onde são armazenados diversos tipos de materiais sendo necessário a manutenção da temperatura.

Valor Estimado: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 12/09/2025 - 08:00 até 17/09/2025 - 09:00

## Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 1711/2025 - 08/09/2025 - 02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	36880 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 11 de Setembro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 674/2025****Eletrônica: Não****Processo: 883/2025****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 16.237/2025****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 877/2025****Objeto: MANUTENÇÃO/CONCERTO DE AR CONDICIONADO****Justificativa:** Realização da Manutenção Corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, tendo em vista que os mesmos não estão operando conforme suas especificações técnicas, apresentando falhas no resfriamento do ambiente.**Valor Estimado:** R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 12/09/2025 - 08:00 até 17/09/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1712/2025 - 08/09/2025 - 02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	36880 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	1,0000	SV	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 11 de Setembro de 2025.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## Atos Oficiais

## Portarias

**PORTARIA SMC Nº 05/2025**

*“Dispõe sobre a normatização do Cadastro Municipal de Agente Cultural – CMAC e do Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC, no âmbito do Município de Araçatuba.”*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,**

No uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente e o que dispõe a Lei Municipal nº 8.912/2025 (nova Lei do Fundo Municipal de Apoio à Cultura), em especial seus arts. 11 e 12, e

Considerando que o cadastramento cultural é instrumento essencial de mapeamento do setor e de qualificação de políticas públicas;

Considerando a obrigatoriedade de cadastramento para acesso a instrumentos de fomento municipal e para seleção de projetos financiados com recursos municipais e/ou federais;

Considerando a necessidade de atualização contínua da base cadastral e de aprimoramento dos mecanismos de controle, transparência e celeridade administrativa,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam instituídos e regulamentados, por esta Portaria, o Cadastro Municipal de Agentes Culturais – CMAC (pessoas físicas) e o Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC (pessoas jurídicas), para fins de identificação, mapeamento e certificação de agentes e entidades atuantes no campo artístico-cultural do Município de Araçatuba.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Cultura expedirá certificados aos inscritos:

I – no CMAC, distinguindo-os segundo sua área de atuação principal;

II – no CEC, distinguindo as entidades com e sem fins lucrativos.



**Art. 3º** O cadastramento e o recadastramento serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.aracatuba.sp.gov.br/cultura](http://www.aracatuba.sp.gov.br/cultura), mediante formulários específicos.

## CAPÍTULO II – DO CMAC (PESSOAS FÍSICAS)

**Art. 4º** Para fins de cadastro/recadastro no CMAC, consideram-se agentes culturais as pessoas físicas que integram a cadeia produtiva das artes e da cultura, tais como: músicos, compositores, escritores, dançarinos/bailarinos, atores/atrizes, artesãos(ãs), artistas visuais, profissionais do audiovisual, contadores(as) de histórias, produtores(as), técnicos(as), curadores(as), oficinairos(as), docentes de escolas de arte e de capoeira, representantes e mestres de culturas populares e tradicionais, entre outros trabalhadores da cultura.

**Art. 5º** O agente cultural que atue em mais de um segmento indicará sua área de atuação preferencial, a qual constará como atividade artística principal no certificado.

**Art. 6º** Documentos para inscrição/renovação no CMAC:

I – Cópia simples de documento de identidade com foto (RG, carteira de habilitação) e cadastro pessoa física – CPF;

II – comprovante de endereço em nome do(a) agente, emitido nos últimos 6 (seis) meses, sendo aceitos lançamentos ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária ou contrato de aluguel, devendo obrigatoriamente ser do Município de Aracatuba. Na ausência de comprovante de residência em seu nome, os artistas deverão apresentar declaração de residência devidamente registrada em cartório;

III – currículo ou portfólio que comprove atuação cultural há pelo menos 2 (dois) anos e a realização de ações culturais nos últimos 12 (doze) meses em Aracatuba, com referências (links, materiais gráficos, releases, contratos, declarações, etc.).

## CAPÍTULO III – DO CEC (PESSOAS JURÍDICAS)

**Art. 7º** Poderão inscrever-se no CEC as pessoas jurídicas regularmente constituídas, entidades e espaços culturais, tais como pontos e pontões de cultura; teatros



independentes; escolas de música, capoeira, artes e estúdios; companhias e escolas de dança; circos; cineclubes; centros e casas de cultura; centros de tradição; museus comunitários; centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; espaços culturais em comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; iniciativas e festas populares (inclusive carnaval e festas juninas); teatro de rua e demais expressões em espaço público; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda e artesanato; galerias de arte e fotografia; feiras de arte e artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, poesia e cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e outros congêneres. O rol de entidades aqui indicado possui caráter exemplificativo, não exaustivo.

**Art. 8º** Requisitos legais (Lei nº 8.912/2025, art. 11, §1º e §3º):

- I – objetivo social preponderantemente cultural;
- II – constituição regular e funcionamento conforme as leis vigentes;
- III – distinção entre entidades com e sem fins lucrativos; para os fins desta Portaria, equiparam-se a entidades com fins lucrativos aquelas que prevejam, em estatuto ou ato constitutivo, a distribuição de bens patrimoniais a fundadores(as), instituidores(as), mantenedores(as) ou sócios(as) na hipótese de dissolução.

**Art. 9º** Documentos para inscrição/renovação no CEC:

- I – cópia simples do CNPJ ativo e atualizado;
- II – comprovante de endereço da sede da entidade, sendo este obrigatoriamente no Município de Araçatuba;
- III – cópia simples do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, onde conste de forma expressa, o desenvolvimento de atividades culturais, acompanhado da cópia simples da ata de eleição da atual diretoria também registrada em cartório; ou
- IV – cópia simples do contrato social da entidade devidamente registrado em cartório onde conste de forma expressa o desenvolvimento de atividades culturais, ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (para microempreendedores individuais – MEI);
- V – cópia simples de RG e CPF do(a) representante legal da entidade;



VI – portfólio institucional que comprove atuação cultural há pelo menos 2 (dois) anos e a realização de ações culturais nos últimos 12 (doze) meses em Araçatuba.

**Art. 10** Os microempreendedores individuais que pretendam inscrever-se no CEC poderão apresentar portfólio que inclua ações culturais realizadas em seu nome civil (pessoa física), desde que vinculadas à atividade cultural desenvolvida.

#### CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE, CERTIFICAÇÃO E VALIDADE

**Art. 11** Após a submissão eletrônica, a Secretaria Municipal de Cultura analisará a documentação no prazo de até 7 (sete) dias úteis, podendo solicitar complementações.

**Art. 12** Deferida a inscrição, o certificado (CMAC ou CEC) será emitido eletronicamente pelo endereço [www.aracatuba.sp.gov.br/cultura](http://www.aracatuba.sp.gov.br/cultura), com identificação da área de atuação (CMAC) ou da natureza jurídica com/sem fins lucrativos (CEC).

**Art. 13** A validade do certificado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão. Findo o prazo, o(a) inscrito(a) deverá promover recadastramento eletrônico para atualização cadastral.

§1º O prazo de validade poderá ser alterado por ato da Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a Comissão Deliberativa do Fundo e o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 13-A** A inscrição no CMAC e no CEC será requisito indispensável para participação em editais e demais instrumentos de fomento vinculados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura, ressalvadas as hipóteses excepcionadas no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.912/2025.

#### CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

**Art. 14** O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, de ofício ou por provocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Comissão Deliberativa do Fundo, poderá suspender provisoriamente a inscrição no CMAC ou no CEC durante apuração de fraudes ou irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Lei nº 8.912/2025, arts. 11, §2º, e 12, §2º).



**Art. 15** Constatadas as irregularidades em procedimento administrativo, a inscrição poderá ser cancelada definitivamente, com registro do motivo e comunicação ao(à) interessado(a).

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 16** Os(as) artistas e entidades previamente inscritos no CMA e no CEC deverão realizar recadastramento no CMAC e no CEC instituídos por esta Portaria, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação, sob pena de expiração do certificado anterior.

**Parágrafo Único** Durante esse período de 90 (noventa) dias, permanecerão válidos os cadastros realizados a partir da publicação do Decreto nº 23.404, de 22 de maio de 2024, que dispõe sobre a normatização do Cadastro Municipal de Artistas – CMA e do Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC.

**Art. 17** A apresentação de informações ou documentos inverídicos implicará indeferimento, suspensão ou cancelamento do cadastro, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

**Art. 18** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente normas internas que contrariem o aqui disposto.

Araçatuba, 05 de setembro de 2025.

**Vanessa Cristina Manarelli de Barros Rocha**  
Secretária Municipal de Cultura

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA N.º 362, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

**EDNA FLOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XII, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nos termos do art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba”, e da Resolução n.º 2.064, de 7 de agosto de 2023 que “Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba, reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências”, **fica nomeada a Senhora JÉSSICA LUCIANO BARBOSA PICCININ**, R.G. n.º 49.530.874-2 (SSP-SP), para exercer o cargo de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara, no gabinete do Vereador Valdemar Damião Brito, a partir de 11 de setembro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3.º** Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 DE SETEMBRO DE 2025**

assinado eletronicamente

**EDNA FLOR**

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

**EDISON EDUARDO GOMES**

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

dos itinerários;

III - implementação de mecanismos que facilitem a aquisição de passagens e a realização de conexões;

IV - plano de ação voltado à ampliação da base de usuários do serviço de transporte;

V - diretrizes para acessibilidade universal, assegurando o atendimento adequado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - metas de desempenho e indicadores de qualidade do serviço, com mecanismos de avaliação periódica;

VII - estratégias de integração com outros modais de transporte, inclusive ciclovias;

VIII - exigência de treinamento e capacitação contínuos dos operadores e demais profissionais envolvidos na prestação do serviço, bem como o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas à segurança do trabalho;

IX - plano de contingência para manutenção da continuidade do serviço em situações emergenciais ou de interrupção.

**Parágrafo único.** A subvenção à empresa concessionária de serviços de transporte público somente será concedida pelo Poder Executivo diante da observância às disposições contidas neste artigo.”

**Art. 2.º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º DE SETEMBRO DE 2025**

**Edna Flor**

Presidente

**Fernando Fabris**

Vice-Presidente

**Ícaro Morales**

1.º Secretário

**João Pedro Pugina**

2.º Secretário

**Edison Eduardo Gomes**

Secretário-Diretor Geral

**Atos Legislativos****Emenda à Lei Orgânica****EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 87, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2025**

“Cria o art. 149-A na Lei Orgânica do Município de Araçatuba”

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 3/2025, dos Vereadores João Pedro Pugina - PL e Fernando Fabris - PL)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica criado o art. 149-A na Lei Orgânica do Município de Araçatuba, com a seguinte redação:

“**Art. 149-A.** Eventuais contratos de concessão de serviços de transporte público deverão contemplar, entre outros, os seguintes elementos:

I - previsão e cronograma de renovação constante da frota;

II - adoção de tecnologias para o monitoramento